



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei 813/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “§1º do Art. 1º da lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

..

§1º O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta.

Art. 2º Fica alterado o “Art. 2º, II da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

..

II- Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e frutos do mar à parcela da população carente do Município de Anchieta.

Art. 3º Fica alterado o “Art. 3º da Lei 813/2013”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado na feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor do Município de Anchieta/ES, bem como com Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta previamente Cadastrados pela Secretaria de Pesca e Aquicultura e com nota fiscal do Município de Anchieta. O referido valor atualizado será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.

Art. 4º Fica alterado o “Art. 5º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cadastramento dos agricultores familiares, e participantes do Programa e Entidades Representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Já o cadastramento dos pescadores e aquicultores, além das entidades Representativas dos Pescadores e Aquicultores ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º Fica alterado o “Art. 8º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Ticket Vale Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e no Mercado de Peixe Municipal, juntamente com feirantes, pescadores e aquicultores devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica alterado o “Art. 10º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Os Tickets recebidos pelos feirantes, pescadores e aquicultores serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 7º Fica alterado o “Art. 11º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas neste programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias e dos agricultores, pescadores e aquicultores beneficiados.

Art.8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 17/12/20

Nos termos do art. 82 da

Lei Orgânica Municipal

